

Armas do Município
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte

Lpi nº 0144/98, de 16 de Abril de 1998.

"Institui Conselho Municipal
do Idoso e dá outras pro-
vidências."

1º Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
na seguinte lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, em
caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promo-
ção ao Idoso no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
são competências do Conselho Municipal do Idoso:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elabore-
ção do Plano Municipal do Idoso;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de de-
sempenho;
- IV - propor critérios para programações e para as execu-
ções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimen-
tações e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços presta-
dos pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área

de apoio ao Idoso;

VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;

VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu regimento;

X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo 15

Da Estrutura e do funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I - Dos Governos:

a) Representantes dos órgãos de Finanças.

b) Representantes dos órgãos de Educação.

c) Representantes dos órgãos de Saúde.

d) Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - Dos Usuários:

a) Representantes de Associações com atividades sociais.

b) Representantes do Comércio e Indústria.

c) Representante da Igreja.

d) Representantes dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada Titular do Conselho, corresponderá um suplente, e do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - O Presidente, o vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos mediante solicitação das entidades que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

Seção II Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessário a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consultanciadadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a área social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades - membros e outras instituições, para pro-

moverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Secretaria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte - GO, aos 16 dias do mês de Abril de 1998.

Sebastião Elói de Santana
Prefeito Municipal

Ariovaldo Correa d' Paula
Sec. Mun. de Administração

OP